

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 73ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 11 DE SETEMBRO DE 2022, DOMINGO**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às dez horas e oito minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador – a quem deu boas-vindas – e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 72ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 9 de setembro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

**JULGAMENTOS**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600350-34.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

REQUERENTE: LEONEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidata - Cargo - Deputada Federal - Eleições 2022.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, indeferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600425-73.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR

REQUERENTE: TAQUEO DA SILVA KOHATSU

REQUERENTE: REPUBLICANOS

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, indeferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no REGISTRO DE CANDIDATURA N. 0600452-56.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR

EMBARGANTE: MARIA JOCICLEIDE LIMA DE AGUIAR

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

ADVOGADA: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/AC5228

EMBARGANTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

ADVOGADA: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/AC5228

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 6.532/2022 - Registro de Candidatura - RRC - Impugnação - Candidata - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão constante do Acórdão TRE-AC n. 6.532/2022, sem, no entanto, alterar o resultado do julgamento, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600688-08.2022.6.01.0000, com IMPUGNAÇÃO**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: MARIO SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: SANDERSON SILVA MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC5896

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

IMPUGNADO: PATRIOTA - PATRIOTA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Impugnação ao Registro de Candidatura - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

**Decisão:** **A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar procedente a impugnação e, em consequência, indeferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600680-31.2022.6.01.0000, com IMPUGNAÇÃO**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: JURACY MELO NOGUEIRA

ADVOGADO: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO - OAB/AC4887

ADVOGADO: EVERTON JOSE RAMOS DA FROTA - OAB/AC3819-A

IMPUGNADO: PATRIOTA - PATRIOTA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Impugnação ao Registro de Candidatura - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

**Decisão preliminar:** **Após ter votado o relator no sentido de julgar improcedente a impugnação e deferir o pedido de registro de candidatura, no que foi acompanhado pelo Juiz Hilário Melo Jr. (que manifestou, em seu voto, o entendimento de não haver configuração de ato doloso de improbidade administrativa), votou o Juiz Armando Dantas Júnior pela procedência do pedido formulado na ação de impugnação e consequente indeferimento do registro da candidatura, no que foi seguido pelos Juízes Geraldo Fonseca e Matias Mamed. Por sua vez, a Juíza Maha Manasfi pediu vista dos autos, adiando-se o julgamento.**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600578-09.2022.6.01.0000, com IMPUGNAÇÃO**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: MANOEL MACHADO DA ROCHA

ADVOGADA: SAMARA MAIA DOS SANTOS - OAB/AC6145

ADVOGADO: ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS - OAB/AC3858

IMPUGNADO: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE (SDD) NO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Impugnação ao Registro de Candidatura - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

**Decisão:** A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar procedente a impugnação e indeferir o registro de candidatura, nos termos do voto do relator. O Juiz Geraldo Fonseca acresceu, em seu voto, a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa por crime contra a administração pública, no que foi acompanhado pelo Juiz Matias Mamed e pela Juíza Maha Manasfi.

Feito: **AGRAVO REGIMENTAL (1321) interposto no REGISTRO DE CANDIDATURA N. 0600651-78.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator originário: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

Relator designado: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

AGRAVANTE: LUDMILLA CRISTINA FERNANDES CAVALCANTE

ADVOGADO: ADAIR JOSE LONGUINI - OAB/AC436-A

ADVOGADO: PASCAL ABOU KHALIL - OAB/AC1696-A

ADVOGADO: EDSON RIGAUD VIANA NETO - OAB/AC3597-A

ADVOGADA: ESTHER CERDEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA - OAB/AC5333-A

ADVOGADO: HAIRON SAVIO GUIMARAES DE ALMEIDA - OAB/AC6149

ADVOGADA: SARAH FREITAS CORDEIRO - OAB/AC6059

ADVOGADO: WILLIAMSON PAZ DAS NEVES - OAB/AC5386

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Agravo Interno em face da decisão monocrática de ID n. 4371787 - Registro de Candidatura - RRC - Candidata - Cargo - Deputada Federal - Eleições 2022.

**Decisão:** A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, conhecer do agravo interno para deferir o pedido de registro de candidatura. Foram vencidos o relator e o Juiz Geraldo Fonseca, que votaram pelo não conhecimento do recurso. O Juiz Armando Dantas Júnior, autor do primeiro voto vencedor, foi designado para a lavratura do acórdão.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma solicitou informação do Senhor Secretário Judiciário sobre a quantidade de pedidos de registro de candidatura que se encontravam em tramitação, para que esta Corte possa concluir os julgamentos – cujo prazo se encerrará na próxima segunda-feira, dia 12. Por sua vez, o servidor Sandro Roberto Bezerra informou que, com exceção dos julgamentos ocorridos nesta data, restavam 11 registros de candidatura no Sistema de Candidaturas, sem a exclusão de possíveis decisões monocráticas assinadas na noite anterior pelos Senhores Membros da Corte e que ainda não foram encaminhadas à Secretaria Judiciária. Ainda sobre o assunto, participou que uma candidata havia ingressado como substituta e cujo registro não seria possível julgar até o dia 12, visto que o Edital de Impugnação foi publicado no dia 9 deste mês, não tendo ainda transcorrido o prazo para impugnação. Ainda com a palavra, o servidor Sandro Roberto Bezerra informou, ainda, que dia 12 será o último dia de prazo previsto no Calendário Eleitoral para o pedido de substituição

de candidatos(as) que venham a renunciar ou a ter suas candidaturas indeferidas – exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data. Por fim, o Senhor Secretário Judiciário disse da possibilidade de ainda no dia 12 ingressarem pedidos de registro de candidatura neste Tribunal, cujos candidatos irão para a urna eletrônica, com a dependência de julgamento dos seus pedidos de registro posteriormente. Em seguida, o Senhor Desembargador Luís Camolez trouxe ao conhecimento da Corte que tem ouvido de algumas pessoas e, inclusive, de servidores do seu Gabinete que, após a suspensão da sessão, não conseguem acessar a segunda parte, na qual ocorre o retorno dos trabalhos da sessão e a publicação de acórdãos. Na oportunidade, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, o qual externou que a informação trazida pelo Senhor Desembargador Luís Camolez era uma surpresa, tendo em vista que o técnico contratado – Senhor Pedro César da Silva –, para operacionalização dos sistemas audiovisuais deste TRE, não havia-lhe comunicado nenhum problema. No entanto, iria verificar a situação, visto que, diante da necessidade de lavratura e publicação de acórdãos na própria sessão de julgamento, os trabalhos eram suspensos, bem como a sua transmissão pelo canal deste Regional no *YouTube*. Ressaltou que, com o reinício da sessão, retornava-se também a transmissão no *YouTube*. Diante disso, o Senhor Presidente informou ao Senhor Vice-Presidente e Corregedor que o Senhor Secretário Judiciário entraria em contato com o técnico, a fim de dar uma solução adequada ao problema. Antes de ocorrer a reabertura dos trabalhos, o servidor Sandro Roberto Bezerra, com relação ao questionamento feito pelo Senhor Desembargador Luís Camolez, informou que havia consultado o técnico contratado deste Tribunal, o qual informou não haver problema, apenas a necessidade de o usuário que estiver assistindo à sessão, no *YouTube*, atualizar a página, para conseguir assistir ao vivo a segunda (ou terceira) parte da sessão. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente **declarou publicados em sessão** os acórdãos citados pelo Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra – passando a correr o prazo às partes e ao Ministério Público, nesta data, para a interposição de eventuais recursos – os quais foram os seguintes: **Acórdãos n. 6.541/2022**, referente ao **Registro de Candidatura n. 0600350-34.2022.6.01.0000**, de relatoria do Senhor Juiz Hilário Melo Júnior; **n. 6.542/2022**, relativo ao **Registro de Candidatura n. 0600425-73.2022.6.01.0000**, de relatoria do Senhor Juiz Geraldo Fonseca; **n. 6.543/2022**, referente aos **Embargos de Declaração opostos no Registro de Candidatura n. 0600452-56.2022.6.01.0000**, de relatoria do Senhor Juiz Geraldo Fonseca; **n. 6.544/2022** e **n. 6.545/2022**, relativos, respectivamente, aos **Registros de Candidaturas, com Impugnações, n. 0600688-08.2022.6.01.0000** e **n. 0600578-09.2022.6.01.0000**, ambos de relatoria do Senhor Desembargador Luís Camolez; e **n. 6.546/2022**, referente ao **Agravo Regimental interposto no Registro de Candidatura n. 0600651-78.2022.6.01.0000**, de relatoria originária do Senhor Desembargador Luís Camolez (Relator designado: Juiz Armando Dantas do Nascimento Júnior). Nada mais havendo a tratar, e após facultada a palavra, o Senhor Luís Camolez participou que, nessa etapa final de julgamento dos pedidos de registro de candidatura, cujo encerramento do prazo ocorrerá no próximo dia 12, os trabalhos desta Corte estavam transcorrendo com agilidade, com presteza e com a prestação jurisdicional no maior equilíbrio. Ressalvou, na oportunidade, que exceto os pedidos recentes de substituição de candidatos(as) serão julgados até o dia 12, citando o caso do qual é relator, já mencionado pelo Senhor Secretário Judiciário – de uma candidata que ingressou como substituta – e que ainda não havia transcorrido o prazo do Edital de Impugnação. Por fim, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor desejou a todos um bom domingo. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma agradeceu ao Magistrado e novamente cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral e os convocou para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 12 de setembro de 2022, às 13 horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às doze horas e vinte e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**

## Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 14/09/2022, às 08:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 14/09/2022, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 14/09/2022, às 10:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0532465** e o código CRC **3614EEDC**.